**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO ÀS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 1) COMPOSIÇÃO NOMINAL DO GRUPO DE TRABALHO FORMADO POR INTEGRANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG) PARA AVALIAR O CONTRATO DE REVITALIZAÇÃO DO CAIS MAUÁ; 2) DATAS DAS REUNIÕES; 3) SE EXISTIREM, AS ATAS DAS REUNIÕES; E 4) RELATÓRIOS ELABORADOS POR SEUS INTEGRANTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECORRIDA. RECURSO COM PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO SOLICITADA NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INGRESSO DE NOVA DEMANDA. APLICAÇÃO DO ART. 17, INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 51.111/2014 C/C A SÚMULA 02 DA CMRI/RS. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 22.529 SUPRG

RECORRENTE NAIRA HOFMEISTER DE ARAÚJO

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - seduc (RElATOR) –

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado por Naira Hofmeister de Araújo, em 19/04/2019, no qual visa obter da Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG) as seguintes informações:

1. composição nominal do grupo de trabalho formado por integrantes da Secretaria Estadual dos Transportes e da Superintendência do Porto do Rio Grande para avaliar o contrato de revitalização do Cais Mauá;
2. as datas das reuniões;
3. se existirem, as atas das reuniões; e
4. os relatórios elaborados por seus integrantes.

Em 23/05/2019, a SUPRG assim respondeu à demandante:

*Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, segue em anexo cópia da Portaria nº 039, de 19/03/2019 e cópia da Ata de Reunião, de 22/03/2019, que foi a data da Reunião do Grupo de Trabalho. No entanto, não possuímos, no momento, cópia do Relatório do Grupo de Trabalho, uma vez que se encontra para ciência do Exmo. Sr. Governador do Estado do RS.*

Insatisfeita, a demandante ingressou com pedido de reexame, em 23/05/2019, nos seguintes termos:

*Estimados, solicito complementação da informação prestada. O relatório do grupo de trabalho que está sob análise do senhor governador foi redigido em qual mídia (papel ou eletrônica)? Em caso de haver sido redigido diretamente em papel, impossibilitando a reprodução ou envio de arquivo, solicito a justificativa para tal escolha. Já no caso de haver cópia eletrônica, solicito acesso imediato, conforme determina a lei de acesso a informação, a esse arquivo. Obrigada.*

A demandada, por sua vez, ao responder ao reexame (em 03/06/2019), assim se pronunciou:

*De ordem da autoridade máxima, retificamos a informação anteriormente dada e informamos que o documento objeto da sua solicitação está sob análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, razão pela qual não poderá ser fornecido neste momento.*

A demandante, em 07/06/2019, interpôs recurso nos seguintes termos:

*Solicito o envio do cronograma de análise do relatório pelos integrantes do governo estadual, para que seja possível antever o prazo em que devo reiterar a solicitação do documento, quando ele estiver disponível.*

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - seduc (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Da análise da presente demanda, entende-se que a SUPRG prestou as informações solicitadas e disponibilizou os documentos.

Quanto ao relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho responsável pela avaliação do contrato de revitalização do Cais Mauá, a recorrida, retificando sua informação inicial, consignou na resposta ao reexame que o documento estaria sob análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), razão pela qual não poderia ser fornecido o acesso naquele momento.

Observa-se que no recurso não houve a insurgência quanto à resposta propriamente dita, ou seja, irresignação quanto a eventual falta de informação e/ou documentação. A recorrente solicita, tão somente, o envio do cronograma de análise do relatório pelos integrantes do Governo do Estado, a fim de antever o prazo para reiterar o acesso.

Portanto, verifica-se nas razões recursais um novo pedido, o que caracteriza a supressão de instâncias, não merecendo, portanto, ser conhecido o recurso, nos termos do **art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014**[[1]](#footnote-1) e da **Súmula 02 da CMRI/RS**[[2]](#footnote-2).

Ademais, registre-se que, mesmo que o pedido recursal fosse conhecido, restaria prejudicado, pois nesse meio tempo os Pareceres nºs 17.623, 17.780 e 17.786 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS) já foram tornados disponíveis para consulta pública no *link*: [*https://www.pge.rs.gov.br/inicial*](https://www.pge.rs.gov.br/inicial) (“Consulta a Pareceres da PGE”).

Ante o exposto, não se conhece do recurso, nos termos do fundamentos apresentados.

**Recurso na Demanda nº 22.529:** “Recurso não conhecido, por unanimidade”.

1. Decreto Estadual nº 51.111/2014: Art. 17. O recurso não será conhecido quando interposto: [...] II - fora das competências da Comissão; [...]. [↑](#footnote-ref-1)
2. CMRI/RS: Sumula 2 – O pedido de novas informações deve se dar por meio de novo pedido de acesso, e não por via originária a partir de inovação em sede recursal, sob pena de supressão de instâncias, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS. [↑](#footnote-ref-2)